



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo nº 14076/2025

CONTRATO Nº 166/2025

Contrato de prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes, através de Dispensa de Licitação em razão de emergência, que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Viação Sudeste Ltda, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 4x.1xx.7x8/0001-x9, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 1xx.0xx.xx8-1x, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, aqui denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa **VIACÃO SUDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 1x.7xx.5xx/0001-x4, com sede à Rua Doutor Luiz Carlos Scatimburgo, nº 346, Jardim Maria Luiza III, CEP 17.203-180, na cidade de Jaú/SP, representada neste ato pelo senhor **Bruno Verdini**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 2xx.7xx.5x8-x7, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Jaú/SP, aqui denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta, inclusive o anexo deste contrato e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, através de veículos tipo ônibus, conforme indicações contidas no Anexo 1 - Termo de Referência deste processo.

2.1 - Considera-se para a execução dos serviços o quantitativo total estimado de 185.000 km (cento e oitenta e cinco mil quilômetros), conforme as rotas estabelecidas pelos técnicos do Contratante.

2.4 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, garagem, oficina de reparos e manutenções, equipamentos, transporte, traslado, ferramentas, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

2.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no processo em epígrafe e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 - Os elementos sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

3.2 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.3 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados.

3.4 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.5 - A Contratada deverá respeitar integralmente as demais indicações estabelecidas no Anexo 1 – Termo de Referência deste processo.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

5.1 - Permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada, incluindo o fornecimento de toda a documentação pertinente;

5.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

5.4 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

5.5 - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

5.6 - Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada, além das previstas no Anexo 1 – Termo de Referência:

6.1 - Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

6.2 - Refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;

6.3 - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, além das normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;

6.4 - Facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

6.5 - Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

6.6 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;

6.7 - Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;

6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.

6.9 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.10 - Atender ao disposto no artigo 107 do Código de Trânsito Brasileiro, onde estabelece que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. Os recursos orçamentários são os previstos na ficha nº 692 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.14.03 – Coordenadoria de Transporte Escolar – Classificação Funcional 12.782.0077.2.118 – Vínculo 01.100.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O valor unitário do presente contrato importa em R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, decorrente do preço final obtido no processo licitatório, expresso em moeda nacional corrente, nos moldes previstos no Termo de Referência do certame em epígrafe.

8.1 - Dos valores resultantes do preço do item anterior, ao Contratante caberá o pagamento dos seguintes percentuais, de acordo com as leis municipais n.ºs 2.121, de 18 de maio de 1999, 2.197, de 14 de dezembro de 2000 e 3.934, de 14 de dezembro de 2022, correspondendo a uma estimativa total de R\$ 748.352,08 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

- a) até 100% (cem por cento) do valor total que pagariam os servidores municipais que frequentarem curso universitário, técnico e/ou profissionalizante, pré-vestibular e do ensino médio;
- b) até 50% (cinquenta por cento) do valor total que pagariam os estudantes que frequentarem curso universitário, técnico e/ou profissionalizante, pré-vestibular e do ensino médio;
- c) até 70% (setenta por cento) do valor total que pagariam os estudantes com parentesco até 2º grau na linha colateral, até o 1º grau em linha reta, entre cônjuges e companheiros, desde que comprovem documentalmente a existência de união estável, nos termos do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro.

8.2 - O pagamento será efetuado à Contratada de forma mensal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente, junto com o relatório detalhado contendo a quilometragem rodada, o número de viagens efetuadas e de alunos transportados, devidamente vistados pelo responsável do Contratante, pelo fiscal do contrato ou por Comissão especialmente designada para este fim.

a) O restante será pago pelos estudantes diretamente à Contratada, da forma que avençarem, não acarretando quaisquer ônus ou responsabilidade ao Contratante, que não se obriga, solidária ou subsidiariamente, além dos valores estipulados no § 1º desta cláusula.

b) Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, junto das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado no serviço.

a) As comprovações serão feitas através das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas, na qual deverá constar, expressamente, o número deste contrato.

b) As comprovações dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica.

c) A não apresentação dos documentos referidos nos itens anteriores assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.3 - No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.4 - No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.5 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal n.º 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8.6 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei n.º 14.133/2021.

8.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

9.1 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

9.2 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

9.3 - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

9.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

9.5 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

9.6 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

9.7 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.8 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

9.9 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

- a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
- c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).
- e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- f) O aumento de custos, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
- g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 10.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;
- 10.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;
- 10.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.13 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.14 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a Contratada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
- 10.15 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.
- 10.16 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou de outro documento que faça suas vezes.
- 10.17 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.
- 10.18 - Estará sujeita à sanção de advertência a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.
- 10.19 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:
- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
 - b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.
- 10.20 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
- 10.21 - A sanção de multa será de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento similar, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
 - b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.
 - c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas nos itens 10.3 e 10.12 do caput desta cláusula, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..
- 10.22 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 10.23 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.2 a 10.7 desta cláusula.
- 10.24 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.8 a 10.12, desta cláusula.
- 10.25 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.26 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

10.27 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

10.28 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

10.29 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.30 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.31 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Contratada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.5 - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:

12.1 - de vigência: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, vedada a prorrogação;

12.2 - de execução: início a partir da emissão da Ordem de Serviços e término ao final da vigência do contrato.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos nos autos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.410/2024, à proposta da Contratada e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

13.1 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

13.2 - A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

13.3 - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13.4 - Este contrato poderá ser extinto, independentemente de processo administrativo, tão logo se inicie a execução dos serviços pela empresa sagrada vencedora no respectivo processo licitatório relativo ao objeto em tela, a ser realizado durante a vigência deste instrumento contratual.

13.4.1 - A Contratada, desde já, renuncia ao direito à instauração do processo administrativo para extinção unilateral deste contrato (Art. 137 da Lei nº 14.133/2021) e ao direito de interpor qualquer recurso em caso de eventual instauração dele (Art. 165 da Lei nº 14.133/2021), nos termos desta cláusula.

DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quarta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:

14.1 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores por ela contratados. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

14.2 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA ASSINATURA

Cláusula décima quinta. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 15 de julho de 2025.

BRUNO VERDINI
Viação Sudeste Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

LUIZ CARLOS DA SILVA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

SILMARA FERNANDES
CPF Nº 3xx.xx5.3x8-x4

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº xx7.5x8.xx8-8x



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 14076/2025 - Contrato nº 166/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Objeto do pedido:

Contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes para Bauru, Piratininga e Jaú, nos termos da Lei Municipal nº 2.197/2000.

Item	Qtde	Un.	Especificações
1	185.000	km	Serviço de transporte intermunicipal de estudantes através de veículos tipo ônibus, conforme o disposto no item 5 deste Termo de Referência.

1.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

1.3. Possibilidade de prorrogação de prazo:

Improrrogável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

O Município, em razão da Lei Municipal nº 2.197/2000 — alterada pela Lei Municipal nº 3934/2022 —, está obrigado a fornecer subvenção de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato entre empresas transportadoras e estudantes universitários, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes, cursos pré-vestibulares e do ensino médio a fim de frequentarem escolas localizadas nas cidades vizinhas, num raio não superior a 50 km (cinquenta quilômetros), assim considerada a distância trevo a trevo. Concorrentemente, o contrato atual possui vigência somente até 31/07/2025, sem possibilidade de prorrogação, e o Pregão Eletrônico nº 37/2025, cujo objeto era a contratação do serviço em tela, foi declarado fracassado mesmo após duas publicações, por não terem sido obtidas propostas válidas. Isso resultou em uma situação na qual o Município não detém os meios necessários para a prestação do serviço por si mesmo, restando, apenas, a possibilidade de contratação emergencial de nova empresa para executar o serviço até que se finalize a nova licitação.

2.2. Adequação:

A contratação de transporte intermunicipal consiste na prestação de serviço por empresa especializada em transporte rodoviário, que detém conhecimento especializado, conhecimento técnico e equipamentos apropriados para a correta e eficiente realização da atividade. Com os veículos próprios, especificados acima, a empresa é capaz de transportar os alunos até as escolas com eficiência e segurança, permitindo-se que a subvenção de até 50% concedida em acordo com os princípios do Direito Administrativo (eficiência, impessoalidade, etc.).

2.3. Proporcionalidade:

Com a contratação, viabilizar-se-á o transporte dos alunos às instituições de ensino de forma econômica e acessível, fomentando-se a capacitação e educação da população local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço deverá ser fornecido com qualidade, atendendo todas as normas de segurança, conforto, pontualidade, acessibilidade, se fizer necessário, garantindo a integridade física e emocional dos estudantes ao longo do trajeto diário.

A frota deverá atender aos padrões de segurança e conforto exigidos pela legislação vigente, incluindo itens como cintos de segurança, manutenção periódica e acessibilidade para estudantes com deficiência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

mobilidade reduzida.

A empresa deve sempre buscar melhorias e aprimoramentos em rotas, logísticas e atendimentos, mantendo os veículos limpos e organizados, realizando manutenção preventiva e corretiva regularmente, assim atendendo da melhor forma possível os usuários. Bem como, garantir que os veículos tenham iluminação adequada, ar-condicionado e todos os equipamentos obrigatórios.

O planejamento da operação será realizado com base na demanda previamente levantada, considerando itinerários estratégicos que aperfeiçoem o tempo de deslocamento, sem comprometer a qualidade do serviço. O acompanhamento do transporte será feito através de periodicamente pelos fiscais do contrato, mensalmente pela Comissão designada para vistorias e pela Comissão de pais e alunos e semestrais pela empresa terceirizada que dará as análises mecânicas nos veículos. Haverá rastreamento por GPS, registro de embarques e desembarques e canais de comunicação para a resolução de eventuais ocorrências.

Há a necessidade de assegurar que os condutores tenham comportamento adequado, estejam devidamente habilitados, com os cursos atualizados e sigam as normas de trânsito. Assim como, organizar e cumprir os itinerários e horários previamente estabelecidos, garantindo pontualidade nos embarques e desembarques. Se fizer necessário, ajustar rotas conforme a necessidade dos estudantes e das instituições de ensino, sempre com a aprovação da administração responsável pelo contrato.

Na aplicação do serviço, devem-se ter sistemas de controle de presença dos alunos, podendo incluir check-in digital, registros físicos ou outra metodologia aprovada, com a finalidade de evitar que alunos fiquem em suas instituições de ensino sem conseguirem retornar às suas residências. Canais de comunicação para atendimento de ocorrências e emergências durante os trajetos. E adotar medidas preventivas para evitar acidentes.

Os documentos dos veículos e dos motoristas devem ser mantidos atualizados, incluindo seguros, licenças e inspeções obrigatórias. Apresentar os relatórios periódicos sobre a operação, manutenções realizadas e eventuais problemas ocorridos. Sempre atendendo às fiscalizações e auditorias realizadas pelo órgão contratante.

A empresa deve ter planos para os próximos anos de trabalho, como: modernização dos veículos, implantação de tecnologias de segurança avançadas, expansão do uso de rastreamento por GPS para monitorar rotas e aperfeiçoar itinerários em tempo real e uso de inteligência artificial para prever demandas e melhorar a eficiência operacional. Ampliação do serviço para atender novos estudantes, conforme a demanda. E de canais de comunicação direta para que estudantes e responsáveis possam reportar problemas e sugerir melhorias. Bem como, realização de pesquisas periódicas para avaliar a satisfação dos usuários e identificar pontos de aprimoramento.

Deve cumprir todas as cláusulas do contrato, garantindo a qualidade do serviço prestado, sob pena de multa, ou até mesmo rescisão do contrato firmado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O transporte deve ser proporcionado de forma pontual e organizado, assim respeitando a necessidade coletiva dos alunos. Os veículos a serem usados na prestação de serviço devem estar devidamente licenciados e autorizados a trafegar nas rodovias, munidos de cinto de segurança, em perfeito estado de funcionamento, instalados em todos os assentos. Devem ser tipo ônibus de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, com poltronas reclináveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente vistoriados pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, sendo que cada ônibus deve possuir a idade máxima de 12 (doze) anos, durante toda a vigência do contrato. Caso haja necessidade de substituição dos veículos utilizados, por motivo de força maior, esta deverá ocorrer com outro veículo em iguais condições ou superior e devidamente vistoriado previamente, porém, nunca inferior ao constante desta cláusula, sendo que deverá ser feita a comunicação imediata ao contratante.

Há a necessidade de manter, no mínimo, 2 (dois) veículos reservas em iguais condições ou superior aos veículos do cotidiano. Os mesmos devem estar devidamente vistoriados.

Veículos que apresentarem problemas mecânicos de forma recorrente durante a vigência do contrato devem ser substituídos, sem possibilidade de ser utilizado novamente.

O veículo que não atender às condições exigidas deverá ser substituído impreterivelmente dentro do prazo concedido pela Prefeitura através de notificação, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo da vigência do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A empresa deve apresentar suporte de atendimento aos estudantes em horários excedentes ao comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

podendo ser de forma digital, porém de forma eficiente e eficaz, a fim de auxiliar em dúvidas urgentes e problemas relacionados ao transporte. Já em horário comercial, deve proporcionar atendimento presencial em local que gere facilidade de acesso aos usuários.

A garagem em que os veículos permanecerão deve estar localizada na cidade de Pederneiras, em situação estratégica, devendo ser vistoriada antes e após a instalação da empresa no local, assim também podendo ser fiscalizada sempre que se fizer necessário.

O sistema de cadastro dos usuários deve ser compartilhado com o setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, a fim do mesmo apenas realizar a autorização de uso daquele estudante no transporte intermunicipal. Para isso, a empresa deve contar com sistema próprio e de fácil acesso aos alunos para que então possa incluir seus dados e documentos de forma online, assim sendo apenas analisado pela Prefeitura Municipal de Pederneiras se os mesmos se enquadram na Lei Municipal nº 2.197/2000.

Para prestar o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, a empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, certidões e certificações que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, dentre os quais, os seguintes documentos:

- Autorização da Agência Reguladora Estadual de Transportes
- Cadastro na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres)
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) atualizado, para toda a frota utilizada no serviço, incluindo os veículos reservas.
- Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais (APP), com cobertura para passageiros em caso de sinistros.
- Vistoria Veicular e Laudo de Inspeção, para comprovação de que os veículos atendem às normas de segurança e manutenção.
- Certificado de Aferição de Tacógrafo.
- Certificados de Treinamento para Motoristas.
- Registro dos Profissionais.

O Município não se responsabilizará, financeira ou juridicamente, sobre os pagamentos realizados pelos estudantes. O controle de alunos adimplentes e inadimplentes, a definição das datas de pagamento e a aplicação de restrições pelo não pagamento são de responsabilidade exclusiva da empresa, devendo tais questões serem tratadas em contrato privado entre a empresa e os estudantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O transporte abrangerá os trajetos citados abaixo, sujeitos a alteração durante a vigência do contrato, observada o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim garantindo o acesso as respectivas atividades educacionais:

LOTE 01 – LINHAS PEDERNEIRAS/BAURU-PIRATININGA – PERÍODO MANHÃ:

A-1. Segunda-feira à Sexta-feira:

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 11h45min atendendo às escolas: USC, SENAC, ANA NERY, FATEC, ITE e FIB.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 90 km por dia (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 12h30min atendendo às escolas: CTI, UNESP, ETEC RODRIGUES DE ABREU, UNINOVE e ANGLO NAÇÕES UNIDAS.

Linha 03: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 120 km por dia (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 12:30 atendendo às escolas: D'NCAO, ESQUEMA ÚNICO, DINÂMICO, ANGLO RIO BRANCO, SESI, USP, FOURC, CHAMINADE e UNIP.

A-2. Aos sábados:

Linha 04: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 120 km por dia (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 11h45min atendendo às escolas: CTI, UNESP, ETEC, UNIGRAVES, USC, FATEC, SENAI, VOX e FIB.

Linha 05: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 120 km por dia (ida e volta), com saída às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

06h00min e retorno previsto para as 11h45min atendendo às escolas: D'NCAO, HEXAG, ESQUEMA ÚNICO, DINÂMICO, UNIP e FACOP.

LOTE 02 – LINHAS PEDERNEIRAS/BAURU-PIRATININGA – PERÍODO TARDE:

B-1. Segunda-feira à Sexta-feira:

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 90 km por dia (ida e volta), com saída às 12h00min e retorno previsto para as 17h30min atendendo às escolas: CTI, UNESP, ETEC RODRIGUES DE ABREU, UNINOVE, ANGLO NAÇÕES UNIDAS e ABDA.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 12h00min e retorno previsto para as 17h00min atendendo às escolas: D'NCAO, HEXAG, ESQUEMA ÚNICO, DINÂMICO, SESI, USP e UNIP.

Linha 03: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 100 km por dia (ida e volta), com saída às 12h00min e retorno previsto para as 18h00min atendendo às escolas: USC, SENAC, FATEC, FIB, ABDA e ETEC.

LOTE 03 – LINHAS PEDERNEIRAS/BAURU-PIRATININGA – PERÍODO NOTURNO:

C-1. Segunda-feira à Sexta-feira:

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 105 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 22h30min atendendo às escolas: ITE e SENAC.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 120 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 22h30min atendendo às escolas: FIB.

Linha 03: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 135 km por dia (ida e volta), com saída às 06h00min e retorno previsto para as 22h00min atendendo às escolas: CTI, UNIP e FACOP.

Linha 04: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 105 km por dia (ida e volta), com saída às 17h50min e retorno previsto para as 22h00min atendendo às escolas: SENAI, UNIPLAN, ANGLO, ATHENAS e D'NCAO.

Linha 05: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 90 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 22h30min atendendo às escolas: USC.

Linha 06: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 90 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 22h15min atendendo às escolas: USC.

Linha 07: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 95 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 22h00min atendendo às escolas: ETEC, FATEC, USP e USC.

Linha 08: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 95 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 22h10min atendendo às escolas: UNIP.

Linha 09: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 105 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 22h15min atendendo às escolas: UNESP e CTI.

LOTE 04 – LINHAS PEDERNEIRAS/JAÚ – PERÍODO INTEGRAL:

D-1. Segunda-feira à Sexta-feira:

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 75 km por dia (ida e volta), com saída às 06h30min e retorno previsto para as 16h30min atendendo às escolas: FATEC e ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 95 km por dia (ida e volta), com saída às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

06h30min e retorno previsto para as 16h30min atendendo às escolas: ETEC PROFESSOR URIAS FERREIRA (AGRÍCOLA). **Observação:** Toda sexta-feira, fica determinado o horário de saída às 12h30min.

LOTE 05 – LINHAS PEDERNEIRAS/JAÚ – PERÍODO NOTURNO:

D-1. Segunda-feira à Sexta-feira:

Linha 01: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 65 km por dia (ida e volta), com saída às 06h30min e retorno previsto para as 22h30min atendendo às escolas: UNOESTE e ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL.

Linha 02: 01 veículo perfazendo um total aproximado de 85 km por dia (ida e volta), com saída às 18h00min e retorno previsto para as 22h00min atendendo às escolas: FATEC, ABTEC, FUNDAÇÃO, IBEM, IEP, SENAC e SENAI.

Caso o aluno tenha necessidade de frequentar uma escola que esteja fora dos percursos das escolas mencionadas, há a necessidade de verificação em qual linha deve ser acrescentada a nova instituição de ensino, analisando proximidades e demanda dentro do veículo.

Se houver necessidade de alterações de escolas dentro das linhas existentes há a possibilidade de aditar as quilometragens das linhas, a fim de proporcionar um transporte adequado aos alunos e duas respectivas demandas. Fica estabelecida margem mínima de 10% em cada referida linha de quilometragem divergente ao que consta discriminado.

Antes de formalizado o termo aditivo para acréscimo ou supressão do objeto licitado, a empresa contratada deverá ser comunicada para apresentar eventuais variações de preços a serem mitigadas através do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 130 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá informar aumentos e diminuições de preços em decorrência das alterações contratuais, sob pena de penalização, nos termos do artigo 155, X, da Lei nº 14.133/2021.

Ficam definidos os seguintes pontos de parada obrigatórios, para embarque e desembarque de estudantes, dentro da cidade de Pederneiras:

ZONA SUL:

Avenida Josefina Lorenzetti (praça da escola Comendador João Chammas)
Rua José Vicente Arantes (em frente à creche Agnes Fátima Monteiro Germano)
Rua Santa Lúcia (Em frente à creche Casa da criança)
Avenida Nossa Senhora Aparecida (em frente à escola E. E. Profª Neusa Cestari)

ZONA LESTE:

Rua Vereador Catarino dos Santos (Adriano Cabelereiro)
Rua João P. Afonso Ortega (Brechó)
Avenida Antônio Ademir Leandrin (Supermercado Berbel)
Rua Capitão Joaquim Barreto (Luizão Pneus)

ZONA OESTE:

Avenida Santa Rita de Cássia (Praça Padre Donizeti)
Avenida Lea Feldman (escola E. E. Profª Dinah de Moraes Seixas)
Rua Evaristo de Souza
Rua João Batista da Fonseca (E. E. Profª Valéria Minguili)
Rua Andino Barreto Scola (Supermercado Barracão)
Rua Julio Florêncio Pereira com a Rua Professor Massud José Nacheff

ÁREA CENTRAL:

Avenida Paulista cruzamento com a Rua Duque de Caxias
Avenida Brasil em frente ao Residencial Tietê
Avenida Brasil cruzamento com a Rua João Batista Lemos
Avenida Elizeu Alvares Gomes (Caixa d'água do Michel Neme)
Avenida Elizeu Alvares Gomes com a Rua Durval Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Nota: Não havendo demanda de veículos para a realização adequada da coleta nos bairros, a contratada poderá ser dispensada do dever de parada em determinados pontos, sendo autorizado mediante escrita. A quantidade de alunos varia de acordo com a procura da população em cursos universitários, técnicos e/ou profissionalizantes, pré-vestibulares e do ensino médio. Aplica-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.413/2024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Indicam-se como fiscais da contratação: Luiz Carlos da Silva e Daniela da Silva como substituta. A contratante realizará fiscalizações periódicas sobre o cumprimento das obrigações contratuais, assim realizando vistorias nos veículos e serviços prestados, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações firmadas. As vistorias devem ser realizadas mensalmente pela Comissão para Vistoria do Transporte Intermunicipal de Alunos regulamentada em Decreto nº 4.540/2018 e a Comissão de pais e alunos formalizada em audiência pública realizada no dia 15/03/2025. O Contratante fará também vistorias semestrais, onde serão realizados todos os tipos análises e testes mecânicos nos veículos, cuja execução poderá ser terceirizada à empresa especializada, ao seu critério. A Contratada deve permitir, a qualquer momento, que o Contratante realize inspeções nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, manutenção e limpeza, sob pena de multa. Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Viação Sudeste Ltda

CONTRATO Nº 166/2025

OBJETO: Prestação dos serviços de transporte intermunicipal de estudantes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, 15 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA DISPENSA DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 1xx.0xx.xx8-1x

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Bruno Verdini

Cargo: Titular

CPF: 2xx.7xx.5x8-x7

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luiz Carlos da Silva

Cargo: Motorista

CPF: 1xx.xx4.4xx-9x

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: xx7.5xx.x8-8x

Assinatura: _____